

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1844, DE 2020.

CAMARAMINICIPA DE VISCONDE PROTOCOLO N DATA ENTR OL HORARIO

Regulamenta o repasse de recursos federais recebidos pelo Município de Visconde do Rio Branco para Coronavírus enfrentamento ao (COVID-19) a Associação Beneficente São João Batista (Hospital São João Batista), através do Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o executivo municipal através do Fundo Municipal de Saúde autorizado a transferir os recursos federais recebidos pelo Município para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) referido recurso expressa a quantia de R\$600.000,00 (seiscentos Mil Reais) para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) pela Associação Beneficente São João Batista (Hospital São João Batista), para as despesas de custeio e investimentos.

§ único - A utilização dos recursos pela Associação Beneficente São João Batista (Hospital São João Batista) de que trata o Art. 1º desta lei deverá observar a meta a ser pactuada e o plano de trabalho, conforme instrumento jurídico, que será celebrado entre as partes, nos termos das Leis 8.666 de 1993 e 13.019 de 2014.

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

> de novembro de 2020. Visconde do Rio Branco

> > SILVA COURI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação desta egrégia casa de leis o projeto de lei que visa à autorização de repasse de recursos financeiros para o Hospital São João Batista, vez que se trata de instituição filantrópica, conveniada ao SUS, e que vêm desempenhando importante papel junto a Prefeitura no Combate a COVID-19, sendo que estes deverão ser usados nas diversas despesas no enfrentamento à pandemia, como materiais de consumo, materiais permanentes e gastos com o pessoal, entre outros.

A abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Anual, como se trata de matéria voltada a pandemia do COVID-19 será realizada por decreto, conforme artigos 40, 41 e 44 da Lei 4.320/2020, MP 940/2020, Lei 13.979/2020 e Lei Complementar 173/2020, o qual será também enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para análise de sua legalidade, como é de praxe.

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Com a necessidade de manter os serviços públicos prestados pelo Hospital São João Batista principalmente no que tange ao enfrentamento ao COVID-19, se fez necessário apresentar o presente projeto de lei.

Visconde do Rio Branco, 30 de junho de 2020.

Iran Silva Cour

Prefeito Municipal

Praça 28 de Setembro, N.º 317 - Bairro Centro - Visconde do Rio Branco/ MG - CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3551-8150

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.